Plano de Carreira Docente do UNIFOR-MG

2009

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA
UNIFOR
MG

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA DE FORMIGA - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA -- UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PLANO DE CARREIRA DOCENTE DO UNIFOR-MG

FORMIGA – MG
2009

Resolução Nº 11/2009
Aprovado em 28/04/09

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 1

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO..... 1

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES..... 2

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES..... 2

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DA CARREIRA 3

CAPÍTULO VI – DOS REGIMES DE TRABALHO..... 4

CAPÍTULO VII – DOS SALÁRIOS E VANTAGENS..... 5

CAPÍTULO VIII – DO ENQUADRAMENTO..... 6

CAPÍTULO IX – DA PROMOÇÃO..... 6

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES..... 7

CONSELHO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
PLANO DE CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Plano disciplina a carreira docente de ensino superior no Centro Universitário de Formiga, mantido pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense, regula o provimento de suas funções e empregos, estabelece direitos e vantagens e define os respectivos deveres e responsabilidades.

Art. 2º A carreira docente rege-se pelo presente Regulamento, pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Convenção Coletiva de Trabalho, pelos Estatutos e Regimentos da FUOM e do Centro Universitário de Formiga, pela Legislação de ensino e pelas disposições complementares das autoridades da Fundação.

Art. 3º O Plano de Carreira Docente tem como princípios básicos:

I- valorização de qualificação decorrente de cursos de formação;

II- profissionalização, entendida como dedicação ao magistério;

III- paridade de remuneração para docentes integrantes da carreira, com qualificação análoga;

IV- progressão na carreira, mediante promoção.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

Art. 4º Consideram-se atividades de magistério superior no âmbito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG:

I- as pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação ou de nível mais elevado, que visem à produção, ampliação e transmissão do saber;

II- as que estendem à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III- as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, que exigem que o ocupante do cargo seja docente, além de outras previstas na legislação.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º São direitos e deveres do professor:

I- participar, diretamente, com direito a voz e voto, de todos os órgãos em que essa participação for prevista;

II- votar e ser votado nas eleições para as representações docentes, ressalvados os casos de impedimentos estatutários e regimentais do Centro Universitário de Formiga;

III- apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional;

IV- aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que seja incumbido;

V- aprimorar-se, permanentemente, em busca do desenvolvimento profissional;

VI- contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito de sua atuação;

VII- desenvolver as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais.

Art. 6º É obrigatória a presença dos professores às aulas, bem como a execução integral da carga horária e dos programas aprovados.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao professor incumbe, na disciplina, sob sua responsabilidade, a orientação do ensino, da pesquisa e extensão, competindo-lhe:

I- participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso e do projeto de desenvolvimento institucional do Centro Universitário de Formiga;

II- assegurar a execução dos programas aprovados;

III- elaborar os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, ao órgão competente;

IV- ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e a freqüência dos alunos na forma regulamentar, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V- zelar pela aprendizagem dos alunos;

VI- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII- responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

VIII- orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a sua disciplina, observada a sua disponibilidade e o seu contrato de trabalho;

X- coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos escolares;

X- cumprir e fazer cumprir as normas referentes à verificação do aproveitamento dos alunos, na forma regulamentar;

XI- realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;

XII- fornecer à Secretaria Acadêmica e Registro Escolar as frequências e notas dos alunos, no prazo previsto no calendário acadêmico;

XIII- comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário de Formiga, de que participe;

XIV- propor ao órgão competente medidas que julgue necessárias para maior eficiência da pesquisa e da extensão;

XV- cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe sejam previstas nos Estatutos e nos Regimentos, ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 8º A carreira do magistério do ensino superior no Centro Universitário de Formiga compreende as seguintes categorias de docentes:

I- Professor Assistente I: o docente deverá possuir, no mínimo, o grau de especialização *Lato Sensu*, obtido em curso de Instituições credenciadas pelos órgãos competentes;

II- Professor Assistente II: para promoção ou acesso a essa categoria, o docente deverá possuir, no mínimo, o grau de especialização *Lato Sensu*, obtido em curso de Instituições credenciadas pelos órgãos competentes e ter, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos de magistério no ensino superior do Centro Universitário de Formiga;

III- Professor Adjunto I: para ingresso, promoção ou acesso a essa categoria, o docente deverá possuir, no mínimo, o grau de mestre, obtido em curso reconhecido pelos órgãos competentes;

IV- Professor Adjunto II: para promoção ou acesso a essa categoria, deverá possuir, no mínimo, o grau de mestre, obtido em curso reconhecido pelos órgãos competentes, e ter, no

mínimo, 06(seis) anos ininterruptos de magistério, como mestre, no ensino superior no Centro Universitário de Formiga;

V- Professor Titular I: para ingresso, promoção ou acesso a essa categoria, deverá possuir, no mínimo, o grau de doutor, obtido em curso reconhecido pelos órgãos competentes.

VI- Professor Titular II: para promoção ou acesso a essa categoria, o docente deverá possuir, no mínimo, o grau de doutor obtido em curso reconhecido pelos órgãos competentes e, no mínimo, 8(oito) anos ininterruptos de magistério, como doutor, no ensino superior no Centro Universitário de Formiga.

Art. 9º O preenchimento de vacância dar-se-á por meio de Processo Seletivo interno e externo, conforme, preceitua o Regulamento do Processo de Preenchimento de Vacância – PPV, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º Caso permaneça a vacância após realização do Processo Seletivo, poderão ser contratados professores em caráter emergencial e provisório pelo prazo estabelecido no Regulamento do Processo Seletivo de Preenchimento de Vacância.

§ 2º Podem ser especialmente contratados docentes convidados com a titulação mínima de doutor, cuja colaboração se revista de interesse para o Centro Universitário de Formiga.

§ 3º A Coordenação Geral de Graduação deverá submeter à apreciação da Diretoria Geral de Ensino a admissão de professor em caráter emergencial e de professor especialmente convidado.

CAPÍTULO VI
DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 10. Os professores do Centro Universitário de Formiga- UNIFOR-MG, mantido pela FUOM, ficarão submetidos a um dos seguintes regimes:

I – integral;
II – parcial;
III – horista.

Parágrafo único. Os regimes de tempo parcial e integral terão carga horária semanal determinada de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Educação, seguindo, ainda, regulamentação própria do Centro Universitário de Formiga.

Art. 11. Os regimes de tempo parcial e integral também poderão ser adotados nos casos em que atividades letivas se exerçam, cumulativamente ou exclusivamente, em uma das seguintes hipóteses:

I- exercício de atividades de pesquisa e/ou de extensão;

II- exercício de supervisão de atividades;

III- exercício de atividades de direção, coordenação, chefia, planejamento ou assessoramento;

IV- participação em projetos especiais.

Parágrafo único. Cessadas as condições que justificaram a adoção de uma das modalidades do regime de tempo parcial ou integral, o professor retornará ao regime de trabalho anterior.

CAPÍTULO VII
DOS SALÁRIOS E VANTAGENS

Art. 12. Os valores salariais de tempo parcial e integral serão determinados pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, mantenedora do Centro Universitário de Formiga, e os da hora-aula base são estabelecidos em obediência à Legislação pertinente.

§ 1º O docente em regime especial de trabalho perceberá o acréscimo de 20% (vinte por cento) de adicional extraclasse apenas sobre os valores correspondentes ao efetivo exercício de regência.

§ 2º O exercício das atividades discriminadas nos incisos I, II e III (um, dois e três) do artigo 11 (onze), por representarem funções que não são diretamente ligadas ao exercício da docência em sala de aula, malgrado exercidas por docentes, será remunerado conforme fixado pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, mediante proposta da Reitoria.

Art. 13. O professor, além do salário previsto:

I- receberá adicional por tempo de serviço;

II- poderá receber indenização por gastos com hospedagem, alimentação e locomoção, quando designado para execução de serviços fora da cidade onde leciona.

Art. 14. O Centro Universitário de Formiga proporcionará aos seus docentes a ajuda financeira, dentro dos valores anuais estabelecidos para:

I - programas de fomento a titulação acadêmica, com previsão, inclusive, de concessão de bolsas de estudo para a participação em cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

II - programas de apoio à participação em eventos científicos.

Parágrafo único. O docente a quem for concedida bolsa ou qualquer outra ajuda financeira para estudo, obrigar-se-á a servir à Instituição, após seu regresso ou término do benefício, nos termos fixados no respectivo Contrato.

CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 15. A contratação do docente selecionado será feita pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM – entidade mantenedora do Centro Universitário de Formiga, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se, ainda, no que couber, a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos professores do Estado de Minas Gerais, os Estatutos e os Regimentos da Fuom do Centro Universitário de Formiga e este Plano de Carreira.

Art. 16. A classificação do docente é feita no ato de sua admissão na Instituição, sendo enquadrado na primeira referência do nível a que sua titulação se referir.

Art. 17. Os professores que integrarão os dois primeiros períodos de cursos a serem implementados poderão ser dispensados do processo seletivo para preenchimento de vacância.

Parágrafo único. Ficam dispensados do Processo os professores especialmente convidados e os professores contratados em caráter emergencial e provisório, sendo que o prazo estabelecido para contrato em caráter emergencial é de um semestre, podendo ser renovado por igual período.

CAPÍTULO IX
DA PROMOÇÃO

Art. 18. O professor será automaticamente promovido para outra categoria, desde que preencha e comprove as qualificações previstas para o cargo, conforme estabelecido no artigo 8º deste documento.

Art. 19. O direito à percepção do novo salário se dará no mês subsequente à divulgação da promoção.

Art. 20. Será concedido, ao docente, prêmio de valor variável, por publicação científica, conforme Regulamento do Programa de incentivo à Produção Científica.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os docentes horistas terão como referência de cálculo, o número de horas semanais contratadas para o efetivo exercício em sala de aula, respeitado o regime de trabalho e a legislação pertinente.

Parágrafo único. O salário mensal vincula-se à titulação do docente, observado o disposto no Art. 8º.

Art. 22. Nenhum docente poderá responsabilizar-se por mais de 3(três) disciplinas.

Art. 23. O professor designado para exercer a função na administração acadêmica, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 24. Ao docente no exercício de direção ou coordenação de cursos das unidades mantidas pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense será assegurado, ao término ou extinção do mandato, o direito de reassumir o seu cargo anterior, asseguradas àquele, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que tenham sido atribuídas à categoria do cargo reassumido.

Formiga, 27 de abril de 2009

Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor